

EDITAL DE LICITAÇÃO, MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 004/2023.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA, ROÇAGEM E LIMPEZA DE TERRENOS PERTENCENTES AO SAAE: ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA'S) ESTAÇÕES ELEVATÓRIA DE ESGOTO (EEE'S), RESERVATÓRIOS E POÇOS.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MAUÉS, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, designada pela Portaria nº 001 de 02 de janeiro de 2023, leva, ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123/2006, convida essa empresa para participar da Carta Convite do tipo "MENOR PREÇO", sob o regime de empreitada por preço global, apresentando cotação destinada para prestação de serviços, conforme condições a seguir estabelecidas:

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

DIA: 23 de março de 2023
HORÁRIO: 15h (horário de Manaus)
LOCAL: Sala de Licitação situada no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués, localizado a Avenida Presidente Castelo Branco, nº 22 – Bairro Santa Tereza, Maués/AM – 69.190-000.

1. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta **Carta Convite** serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués que se seguir.

2. No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este **Convite**, com respeito a:

- 2.1- recebimento dos envelopes **Documentação e Proposta**;
- 2.2- abertura dos envelopes **Documentação**;
- 2.3- devolução dos envelopes **Proposta** aos **licitantes** inabilitados;
- 2.4- abertura dos envelopes **Proposta** dos **licitantes** habilitados.

3. As decisões da **Comissão Permanente de Licitação** serão comunicadas mediante e-mail expedido com pelo menos por 01 (um) dia, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, aos representantes legais dos **licitantes**, principalmente, quanto a:

- 3.1- Habilitação ou inabilitação do **licitante**;
- 3.2- Julgamento das propostas;
- 3.3- Resultado de recurso porventura interposto; e
- 3.4- Resultado de julgamento deste **Convite**.

4. A solicitação de esclarecimento a respeito de condições deste Ato Convocatório e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, exclusivamente através do protocolo e encaminhados ao endereço da Comissão Permanente de Licitação, situada na **Avenida Presidente Castelo Branco, nº 22 – Bairro Santa Tereza, Maués/AM – 69.190-000**, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo desta **Carta Convite** para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes **Documentação e Proposta**.

SEÇÃO I – DO OBJETO

5. A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA, ROÇAGEM E LIMPEZA DE TERRENOS PERTENCENTES AO SAAE: ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA'S) ESTAÇÕES ELEVATÓRIA DE ESGOTO (EEE'S), RESERVATÓRIOS E POÇOS**.

SEÇÃO II – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6. Poderão participar deste **Convite** quaisquer **licitantes** que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos na **SEÇÃO VII - DA HABILITAÇÃO**.

7. Não poderão participar deste **Convite**:

- 7.1- Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de Maués, durante o prazo da sanção aplicada;
- 7.2- Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;
- 7.3- Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 7.4- Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Convite;
- 7.5- Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- 7.6- Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 7.7- Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

SEÇÃO III – DO VALOR ESTIMADO

8. O valor estimado para o contrato que trata esta **Carta Convite é de R\$ 173.788,80 (cento e setenta e três mil, setecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos)**, conforme orçamento constante nos autos do processo.

SEÇÃO IV – DO PROCEDIMENTO

9. O representante legal do **licitante** deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes **Documentação e Proposta**, até o dia, hora e local fixados no preâmbulo deste **Convite**.

- 9.1- Não será aceita, em hipótese alguma, a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.

10. Considera-se como representante legal qualquer pessoa credenciada pelo **licitante**, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou às propostas.

10.1- Entende-se por documentos de credenciamento:

- a) contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa **licitante**;
- b) procuração ou declaração do **licitante** com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação.

10.2- Cada credenciado poderá representar apenas um **licitante**;

10.3- O documento credencial poderá ser apresentado à **Comissão Permanente de Licitação** no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes **Documentação** e **Proposta**, ou quando esta o exigir;

10.4- A não apresentação do credenciamento não inabilitará o **licitante**, mas impedirá o representante de se manifestar em seu nome.

11. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes **Documentação** e **Proposta**, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste **Convite**, ressalvado o disposto na **Condição 37**.

12. Na primeira sessão, os envelopes **Documentação** serão abertos, na presença dos interessados, pela **Comissão Permanente de Licitação**, que fará a conferência e dará vista dos documentos apresentados, os quais deverão ser rubricados pelos representantes legais dos **licitantes** presentes.

12.1- Abertos os envelopes **Documentação**, a **Comissão Permanente de Licitação**, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada **licitante** e, na mesma reunião, divulgar o nome dos habilitados e dos inabilitados.

- 12.2- Os envelopes **Proposta** dos **licitantes inabilitados** serão devolvidos a elas, devidamente fechados.
13. O **licitante** que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope **Documentação**, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste **Convite** ou com irregularidades, será inabilitada, não se admitindo complementação posterior.
14. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a **Comissão Permanente de Licitação** decidirá sobre a habilitação de cada **licitante**.
15. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela **Comissão Permanente de Licitação** e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á mediante diretamente aos **licitantes** em sessão convocada previamente.
16. Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela **Comissão Permanente de Licitação** para abertura dos envelopes **Proposta**.
- 16.1- Os **licitantes** serão convocados a comparecerem à sessão mediante comunicação direta aos **licitantes**, por intermédio de ofício;
- 16.2- Os envelopes **Proposta** ficarão sob a guarda da **Comissão Permanente de Licitação**, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais dos **licitantes** presentes.
17. Após a abertura dos envelopes **Documentação**, as propostas dos **licitantes habilitados** serão abertas, na ocorrência das seguintes situações:
- 17.1- Se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todos os **licitantes** ao direito de interposição de recurso; ou
- 17.2- Se transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso; ou
- 17.3- Se dado o conhecimento do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.

18. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes **Documentação** e **Proposta** em uma única sessão, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos do Ato Convocatório, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da **Comissão Permanente de Licitação** até a data e horário, marcados para prosseguimento dos trabalhos.

19. A abertura dos envelopes **Documentação** e **Proposta** será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da **Comissão Permanente de Licitação** e pelos representantes legais dos **licitantes** presentes.

19.1- Consideradas as ressalvas contidas neste **Convite**, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos representantes legais dos **licitantes** presentes;

19.2- A inabilitação do **licitante** importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

20. Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricadas pelos membros da **Comissão Permanente de Licitação** presentes à sessão.

21. Ultrapassada a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **Comissão Permanente de Licitação**.

21.1- Abertos os envelopes **Proposta**, não caberá desclassificar as propostas por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

22. É facultada à **Comissão Permanente de Licitação** ou à autoridade superior, em qualquer fase desta **Carta Convite**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originariamente da documentação e das propostas.

23. Os envelopes contendo as propostas dos **licitantes inabilitados** ficarão à disposição destes pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido

o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela **Comissão Permanente de Licitação**.

SEÇÃO V – DA AMOSTRA

24. Não se exigirá apresentação dos materiais deste objeto desta **Carta Convite**.

SEÇÃO VI – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

25. Até o dia, hora e no local, fixados no preâmbulo desta **Carta Convite**, o **licitante** deverá apresentar à **Comissão Permanente de Licitação**, simultaneamente, sua documentação e proposta, em envelopes separados, fechados, com indicação em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social do **licitante**, os seguintes dizeres:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MAUÉS
CARTA CONVITE Nº 004/2023
DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MAUÉS
CARTA CONVITE Nº 004/2023
PROPOSTA - ENVELOPE Nº 02

SEÇÃO VII – DA HABILITAÇÃO

26. Os **licitantes** deverão apresentar em envelope fechado os documentos relacionados a seguir:

26.1- Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- b. os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) apresentar da República Federativa do Brasil – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

26.2- Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do **licitante**, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - b. 1) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Receita Federal do Brasil;
- c) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, na forma da lei.

26.3- Qualificação Técnica Econômica Financeira:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE – Demonstração do Resultado do Exercício ou outras) do último exercício social já exigível e apresentados na forma da Lei, acompanhado da respectiva Certidão de Regularidade do contador competente perante o CFC, emitida eletronicamente via internet, assim como do selo de Declaração de Habilitação

Profissional – DHP, estando devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme Instrução Normativa n. 55 de 06 de março de 1996, que comprove a boa situação financeira da empresa (Índice de Liquidez Positivo), acompanhado da ata de aprovação, devidamente arquivada no registro competente, na hipótese de sociedade anônima, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b) os licitantes deverão apresentar a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pela distribuidora da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida até 90 (noventa) dias antes da sessão de abertura da licitação, sob pena de inabilitação.

c) em caso de empresa Microempreendedor Individual fica facultada a apresentação, conforme dispõe o item 26.3, letra “a” e “b”.

26.4- Declaração do **licitante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99), conforme **modelo “a” do Anexo III**;

26.5- Declaração, sob as penas da Lei, de que os documentos apresentados são fiéis e verdadeiros, conforme **modelo “b” do Anexo III**;

27. Os documentos exigidos neste Ato Convocatório, dentro do envelope **Documentação**, deverão ser entregues, na ordem estabelecida nesta Seção da **Carta-Convite**, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

28. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

28.1- em nome do **licitante** e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:

- a) se o **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se o **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

29. Caso os **licitantes** qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte apresentem na fase de habilitação alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

29.1- A não-regularização da documentação dentro do prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, conforme §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/06.

30. Os documentos exigidos nesta **Carta Convite** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por membro da **Comissão Permanente de Licitação** ou publicação em órgão da imprensa oficial.

- 30.1- Somente serão aceitas cópias legíveis;
- 30.2- Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e
- 30.3- À **Comissão Permanente de Licitação** reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.
- 30.4- As declarações relacionadas na **Condição 28** deverão estar emitidas em papéis timbrados dos órgãos ou empresas que os expediram;
- 30.5- Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;

- 30.6- Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

SEÇÃO VIII – DA PROPOSTA

31. A proposta, apresentada no **Envelope nº 02**, deverá ser elaborada na forma do **Anexo I** – Modelo de Proposta de Preços.

32. A proposta deverá, ainda:

- 32.1- ser emitida por computador ou datilografada, de preferência, em uma única via, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;
- 32.2- fazer menção ao número deste **Convite** e conter a razão social do **licitante**, o CNPJ, números de telefones e de *fax* e *e-mail*, se houver, e o respectivo endereço com CEP, bem como o banco, a agência e os respectivos códigos e o número da conta corrente para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;
- 32.3- indicar o prazo de sua validade, conforme previsto na **Condição 40**;
- 32.4- conter outras informações julgadas necessárias e convenientes pelo **licitante**.

33. Em nenhuma hipótese o conteúdo da proposta poderá ser alterado, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvado apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, ou falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela **Comissão Permanente de Licitação**.

- 33.1- Serão corrigidos automaticamente pela **Comissão Permanente de Licitação** quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se faltar.

- 33.2- A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal do **licitante** com poderes para esse fim e presente à reunião de abertura dos envelopes **Proposta**.
- 33.3- A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do **Envelope nº 01 - Documentação**.

SEÇÃO IX – DOS PREÇOS

34. Os preços indicados ao objeto, nas propostas ofertadas pelos **licitantes**, deverão ser fixos e irrevogáveis, ressalvadas as disposições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

35. Nos preços ofertados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, fretes, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto, bem como deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

36. A proposta apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

- 36.1- Só serão aceitos preços em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos;

SEÇÃO X – DOS PRAZOS

37. As propostas terão validade de **60 (sessenta)** dias a contar da data prevista no preâmbulo desta **Carta Convite** para recebimento e início da abertura dos envelopes **Documentação e Proposta**.

- 37.1- Caso a proposta não indique o prazo de sua validade, o apresentado nesta condição será considerado como aceite para efeito de julgamento.

38. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e persista o interesse do **Serviço**

Autônomo de Água e Esgoto de Maués, este poderá solicitar prorrogação da validade acima referida, por igual prazo, no máximo.

39. Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes **Documentação e Proposta**, sem que ocorra a convocação ou a solicitação de que trata a **Condição 40**, os **licitantes** ficam liberados dos compromissos assumidos.

SEÇÃO XI – DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

40. Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto desta **Carta Convite**.

41. Em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado pelo **licitante** e aprovado pela autoridade competente do Saae - Maués, a proposta do **licitante** poderá ser aceita ainda que contenha valor global superior ao orçamento estimado.

42. Caso as justificativas apresentadas não sejam acatadas pela **Comissão Permanente de Licitação**, o **licitante** deverá adequar sua proposta ao orçamento-base elaborado pelo Saae – Maués, sob pena de desclassificação da proposta.

SEÇÃO XII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

43. Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido neste Ato Convocatório, será declarada como mais vantajosa para a Administração a oferta de menor preço global.

44. Caso a proposta melhor classificada não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresas e empresas de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

- 44.1- A microempresa ou empresa de pequeno porte poderá, no prazo de 10 (dez minutos), contados da solicitação do Presidente da **Comissão Permanente de Licitação**, na sessão de habilitação e julgamento das propostas, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto desta **Carta Convite**;
- 44.2- Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da subcondição anterior, o Presidente da **Comissão Permanente de Licitação**, convocará os **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 44.3- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, será realizado sorteio que definirá a ordem de convocação para o encaminhamento da oferta final do desempate.

45. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos na condição anterior, o procedimento licitatório prossegue com os demais **licitantes**.

46. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta **Carta Convite**, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais **licitantes**.

47. Não se admitirá proposta que apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta **Carta Convite** não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio **licitante**, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

48. À **Comissão Permanente de Licitação**, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem, ainda, em seus anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste **Ato Convocatório**.

49. A **Comissão Permanente de Licitação** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

50. Quando todos os **licitantes** forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a **Comissão Permanente de Licitação** poderá fixar aos **licitantes** o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação e (ou) de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação.

SEÇÃO XIII – DO DESEMPATE

51. No caso de empate entre duas ou mais propostas será efetuado sorteio em ato público, para o qual todos os **licitantes** serão convocados.

SEÇÃO XIV – DO DIREITO DE PETIÇÃO

52. Observado o disposto no §6º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, o **licitante** poderá apresentar recurso ao Presidente da **Comissão Permanente de Licitação**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação do **licitante**, julgamento das propostas, anulação ou revogação desta **Carta Convite**.

53. Interposto, o recurso será comunicado aos demais **licitantes** que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

53.1- Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a **Comissão Permanente de Licitação** poderá, no prazo de 2 (dois) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade competente.

53.2- Para efeito do disposto no § 5º do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, ficam os autos desta **Carta Convite** franqueados aos interessados.

54. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa do **licitante** que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da **Comissão Permanente de**

Licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

- 54.1- O recurso interposto deverá ser comunicado à **Comissão Permanente de Licitação** logo após ter sido protocolizado no **Serviço de Protocolo** situada na **Avenida Presidente Castelo Branco, nº 22 – Bairro Santa Tereza, Maués/AM – 69.190-000.**

SEÇÃO XV – DA ADJUDICAÇÃO

55. Atendidas todas as condições desta **Carta Convite**, o objeto será adjudicado GLOBALMENTE ao **licitante** vencedor.

SEÇÃO XVI – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

56. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos da presente **Carta Convite** por irregularidade na aplicação da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento e abertura dos envelopes **Documentação e Proposta.**

57. Decairá do direito de impugnar os termos deste Ato Convocatório perante a Administração do Saae - Maués o **licitante** que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes **Documentação e Proposta**, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

58. A impugnação feita tempestivamente pelo **licitante** não o impedirá de participar deste **Convite** até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

- 58.1- A impugnação interposta deverá ser feita, exclusivamente, na **Comissão Permanente de Licitação**, situada na **Avenida Presidente Castelo Branco, nº 22 – Bairro Santa Tereza, Maués/AM – 69.190-000.**

SEÇÃO XVII – DO CONVITE

59. A Administração do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués**, com relação a esta **Carta Convite**:

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués

Av. Presidente Castelo Branco, nº 22 – Bairro Santa Tereza, Maués/AM – 69.190-000
(92) 3542-1253 - CNPJ nº 04.587.036/0001-74 – E-mail: saaemaues@uol.com.br

- 59.1- se houver ilegalidade, deverá anulá-lo, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou
- 59.2- poderá revogá-lo, a seu juízo, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou
- 59.3- poderá transferir a data de abertura dos envelopes **Documentação e Proposta**, por sua conveniência exclusiva.

60. Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta **Carta Convite**:

- 60.1- a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;
- 60.2- a nulidade do procedimento licitatório induz à da adjudicação, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na subcondição anterior;
- 60.3- no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

61. As decisões da **Comissão Permanente de Licitação** serão comunicadas mediante inserção de avisos no mural do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués** e por publicação na imprensa oficial, salvo aquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, aos representantes legais dos **licitantes**, principalmente, quanto:

- 61.1- Aos pedidos de esclarecimento;
- 61.2- À habilitação ou inabilitação do **licitante**;
- 61.3- Ao julgamento das propostas;
- 61.4- Ao resultado de recurso porventura interposto;
- 61.5- Ao resultado de julgamento desta **Carta Convite**.

SEÇÃO XVIII – DOS ANEXOS

62. São partes integrantes deste Ato Convocatório:

- 62.1- Anexo I – Modelo de Proposta de Preços;

- 62.2- Anexo II – Minuta da Carta-Contrato;
- 62.3- Anexo III – Modelos de Declarações;

SEÇÃO XIX – DO FORO

63. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da Cidade de Maués/AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maués, 15 de março de 2023.

Bruno Ribeiro Caldas
Presidente da CPL

ANEXO I

PROJETO BÁSICO				
01 – DADOS PESSOAIS				
ÓRGÃO/ ENTIDADE/ PROPONENT E	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MAUÉS - SAAE			CNPJ: 04.587.036/00 01-74
ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº 22 – BAIRRO SANTA TEREZA.				
CIDADE: Maués	UF: AM	CEP: 69.190-000	DDD/TELEFONE:	E.A: ESTADUAL
CONTA: CORRENTE	BANC O	AGENCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO:	MAUÉS
NOME DO RESPONSÁVEL: VALÉRIA PINTO SOARES				CPF: 923.745.732- 49
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 2104653-0	CARGO: DIRETORA DO SAAE - MAUÉS	FUNÇÃO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MAUÉS - SAAE		DECRETO: Nº 076/2021
02 - DESCRIÇÃO DO PROJETO				
TÍTULO DO PROJETO				PERÍODO DE EXECUÇÃO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA, ROÇAGEM E LIMPEZA DE TERRENOS PERTENCENTES AO SAAE: ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA'S) ESTAÇÕES ELEVATÓRIA DE ESGOTO (EEE'S), RESERVATÓRIOS E POÇOS.				12 (DOZE) MESES
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO				
A presente prestação de Serviços de Capina, Roçagem e Limpeza tem por objetivo manter a limpeza do patrimônio público.				
<u>JUSTIFICATIVA DO PROJETO</u>				
A contratação pretendida torna-se necessária para a conservação do patrimônio público, visando à segurança física da população que possam ocorrer em função da má conservação dos bens públicos. Durante o período chuvoso há um aumento significativo da temperatura e da umidade relativa do ar, favorecendo o crescimento de vegetação daninha, gramínea e rasteira, rente ao solo. Logo, o serviço de capina e roçagem nas áreas pertencentes ao SAAE, se não executados constituem um grande problema de saúde pública, além de afetar o paisagismo da cidade. Ressalte-se também que a limpeza em terrenos públicos sempre foi uma ação indispensável para o combate ao mosquito <i>Aedes aegypti</i> transmissor de várias doenças, como: dengue, zika vírus,				

chikungunya e a febre amarela.

Estima-se, por ano, capinar e roçar cerca de 93.159,67 m² (noventa e três mil, cento e cinquenta e nove metros e sessenta e sete centímetros quadrados), sendo este valor referente às áreas pertencentes ao SAAE.

03 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (Modalidade Convite)

Lei 8.666/1993. Ele estão no art. 22, § 3º:

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

04 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O Prestador de Serviços foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ofertou a proposta mais vantajosa à Administração Pública local. Em consequência na notória especialização, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da administração pública.

05 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a Proposta de Preço em apenso aos autos, uma vez que os preços ofertados pela contratada estão na média praticada no mercado.

06 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITE M	DESCRIÇÃO	UN D	Área estimada a ser roçada M².	QUANT .	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Roçagem motorizada e limpeza de terreno	SV	6.940	08	R\$ 2,94	R\$ 163.228,80
02	Coleta e limpeza de Resíduos de terreno	SV	3.000	08	R\$ 0,39	R\$ 10.560,00
TOTAL						R\$ 173.788,80

07 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03	- Administração Indireta;
01	- Serviço Autônomo De Água E Esgoto De Maués – SAAE;
17.512.0102.2.046	- Manutenção e Funcionamento do Saae;
3.3.90.39	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués

Av. Presidente Castelo Branco, nº 22 – Bairro Santa Tereza, Maués/AM – 69.190-000
(92) 3542-1253 - CNPJ nº 04.587.036/0001-74 – E-mail: saaemaues@uol.com.br

0050	- Recurso Ordinário.
09 - DECLARAÇÃO	
Declaro que este Projeto Básico foi elaborado de acordo com a Lei nº 8.666/93. Neste formato, o Prestador de Serviços escolhido atendem a modalidade CARTA CONVITE. Termos em que pede deferimento. Maués/AM, 02 de março de 2023. _____ Jailson Fonseca Valente Chefe do Setor de Material, Patrimônio e Transporte Portaria nº 050/2022	
10 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE	
() Aprovado () Não Aprovado _____ Valéria Pinto Soares Diretora do SAAE/MAUÉS Decreto nº 076/2021	

ANEXO II

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2023.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA, ROÇAGEM E LIMPEZA DE TERRENOS PERTENCENTES AO SAAE: ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA'S) ESTAÇÕES ELEVATÓRIA DE ESGOTO (EEE'S), RESERVATÓRIOS E POÇOS DO SAAE – MAUÉS.

PREÂMBULO

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MAUÉS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.587.036/0001-74, situada a Avenida Presidente Castelo Branco, nº 22 – Bairro Santa Tereza, Maués/AM – 69.190-000, neste ato sendo representada pela sua representante legal, a ilustríssima senhora Diretora **VÁLERIA PINTO SOARES**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 2104653-0, inscrito no CPF sob o nº 923.745.732-49, residente e domiciliada na Rua Gavião Real, nº 130, Senador José Esteves I.

CONTRATADO: XXXXX, CNPJ: XXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, representado por sua titular a senhora XXXXXX, XXXX, portadora da Cédula de Identidade n.º XXXX, XXX/XX e CPF n.º XXXXX, residente e domiciliado a XXXXXXXXXXXX.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justos e avençados, e celebra o presente contrato, instruído no Processo Administrativo, Carta Convite nº 004/2023, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1. Por força deste contrato tem a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA, ROÇAGEM E LIMPEZA DE TERRENOS PERTENCENTES AO SAAE: ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA'S) ESTAÇÕES ELEVATÓRIA DE ESGOTO (EEE'S), RESERVATÓRIOS E POÇOS**, conforme projetos básico em anexos, que integram este instrumento independente de transcrições, bem como o constante no Edital da Carta Convite nº 004/2023 e da Proposta, constante em Processo, que se encontram rubricadas pelas partes e passam a integrar esse instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O valor total estimado deste contrato é de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa Órgão: 03 Administração Indireta.

Unidade: 03.01 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Funcional: 17.512.0102.2.046 – Manutenção e Funcionamento do SAAE.

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte dos Recursos: 50 – SAAE/Munic.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO:

1. O **CONTRATADO** deverá atender ao objeto deste Contrato, no prazo de 08 (oito) meses, a partir do início da ordem de serviço.

1.1. O prazo para início dos serviços será de até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento, pelo **CONTRATADO**, da ordem de serviço;

1.2. O prazo previsto no item 1.1 desta cláusula poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pelo **CONTRATADO**, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela **CONTRATANTE**.

2. O **CONTRATADO** deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de sua equipe e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo estabelecido na condição 1 desta cláusula.

2.1. O planejamento deverá ser submetido à aprovação prévia da FISCALIZAÇÃO no prazo de até 10 (dez) dias, contado da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

1. O prazo de vigência deste contrato é de XX (XXXX) meses, contado da assinatura da ordem de serviço, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento. Podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

1. Será dispensada a apresentação de garantia para a execução do contrato, com fulcro no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES:

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. O **CONTRATADO**, além das obrigações previstas no Projeto Básico e na Especificação Técnica, deve:

2.1. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

- 2.2. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 2.3. responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do Município ou de terceiros, quando tenham sido causados durante a execução do serviço, excluídos os danos decorrentes de insucesso nas causas judiciais, por caracterizar obrigação de meio, não dependendo do sucesso da causa judicial, não obstante resposta por perdas e danos oriundos de falta de diligência na condução da causa.
- 2.4. participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos do **CONTRATANTE**;
- 2.5. providenciar e manter qualificação técnica adequada na execução dos serviços contratados;
- 2.6. planejar, desenvolver, implantar e executar os serviços objeto do contrato, de acordo com os requisitos estabelecidos nas Especificações Técnicas;
- 2.7. reportar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da Administração;
- 2.8. responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**;
- 2.9. responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que não manterá nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- 2.10. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, for vítima durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;
- 2.11. responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada a execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 2.12. responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 2.13. responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo a execução do objeto.

3. São expressamente vedadas ao **CONTRATADO**:

- 3.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- 3.2. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- 3.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato.

4. O **CONTRATANTE** deve:

- 4.1. expedir a ordem de serviço;
- 4.2. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATADO** para a fiel execução do contrato;
- 4.3. permitir acesso do **CONTRATADO** as suas dependências, sempre que necessário a execução dos serviços, nos horários previamente acordados;

- 4.4. solicitar o reparo, a correção, a remoção, ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 4.5. notificar, por escrito, ao **CONTRATADO** a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 4.6. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 4.7. efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 4.8. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas técnicas quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**;
- 4.9. comunicar oficialmente ao **CONTRATADO** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

5. O **CONTRATADO** não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.

6. A inadimplência do **CONTRATADO**, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Administração do **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o **CONTRATADO** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA: OUTRAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

1. O Contratado é único, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente a Contratante ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, objeto deste Contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

1.1. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento.

2. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à Contratada, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

1. O objeto desta licitação será recebido mediante recibo, conforme art. 74 II da Lei n.º 8.666/93, sendo dispensado o recebimento provisório.

2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento do serviço, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Diretora do Saae - Maués por ato próprio ou por representante do

CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

2. O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, bem como adotar as providências e exercer as competências da FISCALIZAÇÃO previstas no Projeto Básico e nas Especificações Técnicas, do Convite nº 004/2023.

3. Durante a vigência deste contrato, o **CONTRATADO** deve manter preposto, aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, para representá-lo sempre que for necessário.

4. A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

1.2. Quando a rescisão ocorrer nas hipóteses dos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados.

2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o **CONTRATADO** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993 e vincula-se ao Convite nº 004/2023, bem como à proposta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

1. A liquidação será realizada conforme cronograma apresentado e aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando a fabricação e os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período.

1.1. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela FISCALIZAÇÃO, dentro do prazo estipulado.

2. Aprovada a execução do serviço pela FISCALIZAÇÃO, poderá o **CONTRATADO** emitir e apresentar a respectiva fatura/nota fiscal, devidamente acompanhada dos demais documentos pertinentes para que o **CONTRATANTE** possa efetuar o pagamento.

3. O **CONTRATANTE** realizará o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da apresentação do documento fiscal correspondente.
4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do **CONTRATADO** ou mediante cheque nominal.
5. Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

6. O **CONTRATANTE** pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo **CONTRATADO**, nos termos deste contrato.

7. No caso de atraso de pagamento, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo **CONTRATANTE** encargos moratórios a taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.1. O valor dos encargos será calculado pela formula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

8. Nas hipóteses de abandono do serviço ou rescisão unilateral, os valores dos serviços que porventura já tenham sido executados, por força de contrato anterior, devem ser suprimidos ou disponibilizados, no que couber, e pelos seus valores atuais, dos contratos posteriormente firmados para continuação da execução do objeto da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE:

1. Na hipótese de o prazo da execução do serviço exceder ao período de execução contratualmente previsto, caso esse atraso não seja atribuído ao **CONTRATADO**, este contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), mediante solicitação do **CONTRATADO**.

1.1 O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido pela FISCALIZAÇÃO a partir de 1 (um) ano contado da data de apresentação da data-base da planilha orçamentária, conforme mediante justificativa da variação do custo de produção no período.

2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

4. Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES:

1. O **CONTRATADO** será punido com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no cadastro de fornecedores do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 1.1. apresentação de documentação falsa;
- 1.2. retardamento da execução do objeto;
- 1.3. falhar na execução do contrato;
- 1.4. fraudar na execução do contrato;
- 1.5. comportamento inidôneo;
- 1.6. declaração falsa;
- 1.7. fraude fiscal.

2. Para os fins do item 1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

2.1. Para condutas descritas nos itens 1.1, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

3. Para os fins de retardamento do início da execução será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor contratado, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total da entrega, pelo atraso injustificado, após a emissão do pedido de fornecimento, o que configurará inexecução do contrato.
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- c) A partir de 30 (trinta) dias de atraso, configurar-se-á inexecução total do contrato.

4. Para os fins de retardamento de entrega será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor a ser fornecido, limitada a 10% (dez por cento);
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- c) A partir da 6ª (sexta) ocorrência de atraso injustificado de até 3 (três) dias úteis, configurar-se-á inexecução total do contrato.

5. Para os fins de falha na execução de entrega será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato pelo fornecimento de veículo inadequado para o uso;
- b) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;
- c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao **CONTRATADO**.

6.1. Se o valor a ser pago ao **CONTRATADO** não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica o **CONTRATADO** obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Maués (AM), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, e pelas testemunhas abaixo.

Maués/AM, 09 de março de 2023.

VALÉRIA PINTO SOARES
DIRETORA DO SAAE – MAUÉS
Contratante

XXXXX
CNPJ nº XXXXX
Representado por XXXXXX.
Contratada

Testemunhas:

RG:

RG:



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués
Av. Presidente Castelo Branco, nº 22 – Bairro Santa Tereza, Maués/AM – 69.190-000
(92) 3542-1253 - CNPJ nº 04.587.036/0001-74 – E-mail: saaemaues@uol.com.br

ANEXO III – MODELO PROPOSTA DE PREÇO

Nome de Fantasia:				
Razão Social:				
CNPJ:				
Endereço:				
Bairro:			Cidade:	
CEP:				
Item	Especificação	Quantidade	Preço	
			Unitário	Total
1	XXXXXX	XX	R\$ (XX)	R\$ (XX)

A empresa declara que:

- a) Nos valores das propostas de preços estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transportes e acondicionamento em embalagens adequadas, conforme caso;
- b) Atende todas as especificações, exigências técnicas mínimas, prazos de execução do objeto, cronograma de execução do objeto, conforme caso;
- c) Caso seja vencedora no certame, submete-se a todas as condições estabelecidas neste Convite e na minuta do contrato que o integra, sob pena de rescisão unilateral do contrato.
- d) Declaração informando que nos preços incluem-se, além do lucro, todos os custos e despesas com tributos incidentes, serviços e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Convite e seus Anexos.
- e) Validade mínima da Proposta: **60 (sessenta) dias** a contar da data da apresentação dos envelopes de proposta de preços e de documentos para habilitação à Comissão Permanente de Licitação.
- f) Prazo de execução do objeto e demais especificações de acordo com as previsões do Convite.

_____, ____ de _____ de 20____

Assinatura e identificação

Observações:

1. O licitante deverá, necessariamente, apresentar o preço global para a avaliação de sua proposta.
2. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
3. O preço cotado deverá incluir todas e quaisquer despesas com mão de obra, auxílios, vales e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, taxas, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços - inclusive lucro - necessários à perfeita execução do objeto da licitação;
4. Só será aceita cotação em moeda nacional.
5. Planilha de apresentação de preços que deverá constar na proposta.

ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES

Modelo “a”

DECLARAÇÃO DE MENOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante Legal)

Observação:

- 1) Emitir em papel que identifique o licitante.

Modelo “b”

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS

A empresa....., inscrita no C.N.P.J. sob o nº,
declara que os documentos apresentados para comprovação da habilitação são fiéis e
verdadeiros.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observação:

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique o licitante.

**ATA DE RECEBIMENTO ABERTURA E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO
DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

CARTA CONVITE Nº 004/2023.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de março do ano 2023, às 15h na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués, sito à Av. Presidente Castelo Branco, nº 22 – Bairro Santa Tereza, Maués/AM – 69.190-000, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, Bruno Ribeiro Caldas (Presidente), Alan de Oliveira Negreiros (1º Membro Titular) nomeados pela Portaria nº 001 de 02 de janeiro de 2023, para abertura e julgamento das documentações e propostas comerciais referentes ao processo licitatório na modalidade Carta Convite nº 004/2023-CPL, tipo menor preço global, qual objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA, ROÇAGEM E LIMPEZA DE TERRENOS PERTENCENTES AO SAAE: ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA'S) ESTAÇÕES ELEVATÓRIA DE ESGOTO (EEE'S), RESERVATÓRIOS E POÇOS**. Iniciada a sessão, o Presidente fez saber que foram convidados para participar deste convite, os licitantes: **L.S.C. FERREIRA LTDA**, Rua Anésio Pereira dos Santos, nº 45A, CEP 69.190-000, Bairro Santa Luzia, Maués/AM; **ELIAS DA S RODRIGUES SERVIÇOS**, Rua Jayme Benchaya, nº 1155, CEP 69.190-000, Bairro Donga Michiles, Maués/AM e a empresa **F E DOS S SILVA SERVIÇOS EIRELI**, Rua Senador José Esteves, nº 1772, CEP 69.190-000, Bairro Mário Fonseca, Maués/AM. Dos licitantes convidados, todos compareceram ao certame. Dando prosseguimento aos trabalhos o Presidente e Equipe de Apoio passou à abertura dos envelopes de habilitação dos licitantes, estes devidamente lacrados contendo, cada um por seu turno, analisando os documentos de habilitação conforme solicitado no edital. Analisados e rubricados pela comissão todos os documentos de habilitação dos licitantes. Após análise pelos licitantes concorrentes dos documentos de habilitação, foi perguntado aos presentes se tinham algum questionamento a fazer, quais todos responderam negativamente. Dando continuidade, o Presidente, declarou as empresas habilitadas. Perguntado aos presentes se tinham a intenção de interpor recurso da decisão que julgou habilitados os licitantes, todos responderam que não havia intenção de recorrer e que renunciavam do recurso da fase de habilitação. Finda esta fase, haja vista que os presentes não interpunham recurso quando da decisão que declarou os licitantes habilitados, o Presidente deu ordem para dar continuidade, abrindo assim, os envelopes que continham as propostas de preços, prosseguindo com a análise das propostas, quais foram

vistadas e rubricadas pelo Presidente e Equipe de Apoio. Perguntado aos presentes se tinham algum questionamento a fazer quanto às propostas, os licitantes responderam negativamente. Ato seguinte, o Presidente classificou as propostas apresentadas na ordem crescente, da seguinte forma: 1º menor preço **L.S.C. FERREIRA LTDA**, com o valor global de R\$ 174.926,40 (cento e setenta e quatro mil, novecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos); 2º menor preço **F E DOS S SILVA SERVIÇOS EIRELI**, com o valor global de R\$ 175.664,00 (cento e setenta e cinco mil e seiscentos e sessenta e quatro) e 3º menor preço **ELIAS DA S RODRIGUES SERVIÇOS**, com o valor global de R\$ 175.934,00 (cento e setenta e cinco mil novecentos e trinta e quatro reais), conforme demonstrado no mapa comparativo anexo a Ata de Recebimento Abertura e Julgamento da Documentação de Habilitação e das Propostas de Preços. Assim, finda a classificação crescente das propostas, o Presidente em conjunto com os membros que formam a comissão, julgou por unanimidade, vencedor deste certame, o licitante **L.S.C. FERREIRA LTDA**, com o valor global de R\$ 174.926,40 (cento e setenta e quatro mil, novecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos). Do ato que julgou o licitante citado como vencedor, o Presidente perguntou aos presentes se tinham intenção de recorrer da decisão, e todos responderam que não tinham intenção de interpor recurso e que abdicavam do direito de recorrer. Nada mais havendo a declarar, o Presidente e Equipe de Apoio dá por concluído os seus trabalhos, indicando a homologação e adjudicação em favor do licitante **L.S.C. FERREIRA LTDA**, com o valor global de R\$ 174.926,40 (cento e setenta e quatro mil, novecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos). Devendo o presente processo ser encaminhado a Diretora do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués, para as demais formalidades legais. Encerrada a sessão, foi lavrado o presente instrumento em Ata, que lida e achada conforme assinada pelo Presidente e demais membros presentes a esta sessão para surtir seus efeitos legais.

Maués/AM, 23 de março de 2023.

Bruno Ribeiro Caldas

Presidente da CPL

Alan de Oliveira Negreiros

Membro da CPL

Licitantes:

L.S.C. FERREIRA LTDA

Neste ato representada pelo senhor **Luan Simões Cardoso Ferreira.**
(Licitante Vencedor)

F E DOS S SILVA SERVIÇOS EIRELI

Neste ato representado pelo senhor **Francisco Eufrázio dos Santos Silva.**
(Abdico do direito de recorrer da decisão e julgamento deste convite)

ELIAS DA S RODRIGUES SERVIÇOS

Neste ato representado pelo senhor **Elias da Silva Rodrigues.**
(Abdico do direito de recorrer da decisão e julgamento deste convite)

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A DIRETORA DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MAUÉS, no uso e suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão Pública da **Carta Convite nº 004/2023**, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL.

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que constam acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93;

RESOLVE:

I — ADJUDICAR a empresa **L.S.C. FERREIRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.490.062/0001-21, perfazendo o valor total de R\$ 174.926,40 (cento e setenta e quatro mil, novecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos).

II – HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatória realizada através da Carta Convite nº 004/2023, **DECLARANDO** a empresa **L.S.C. FERREIRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **17.490.062/0001-21**, vencedora da **CARTA CONVITE Nº 004/2023**, realizado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Capina, Roçagem e Limpeza de terrenos pertencentes ao Saae: Estações de Tratamento de Água (ETA'S) Estações Elevatória de Esgoto (EEE'S), reservatórios e Poços, para atender as necessidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués-SAAE.

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Maués/AM, 24 de março de 2023.

Valéria Pinto Soares
Diretora do SAAE/MAUÉS
Decreto nº 076/2021.

TERMO DE CONTRATO Nº 002/2023.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA, ROÇAGEM E LIMPEZA DE TERRENOS PERTENCENTES AO SAAE: ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA'S) ESTAÇÕES ELEVATÓRIA DE ESGOTO (EEE'S), RESERVATÓRIOS E POÇOS DO SAAE – MAUÉS.

PREÂMBULO

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MAUÉS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.587.036/0001-74, situada a Avenida Presidente Castelo Branco, nº 22 – Bairro Santa Tereza, Maués/AM – 69.190-000, neste ato sendo representada pela sua representante legal, a ilustríssima senhora Diretora **VÁLERIA PINTO SOARES**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 2104653-0, inscrito no CPF sob o nº 923.745.732-49, residente e domiciliada na Rua Gavião Real, nº 130, Senador José Esteves I.

CONTRATADO: L.S.C. FERREIRA LTDA, CNPJ: 17.490.062/0001-21, com sede na Rua Anésio Pereira dos Santos, nº 45A, CEP 69.190-000, Bairro Santa Luzia, Maués, Amazonas, representado por seu titular o senhor **Luan Simões Cardoso Ferreira**, brasileiro, solteiro, empresário, portadora da Cédula de Identidade nº 24665550, SSP/AM e CPF nº 014.706.032-09, residente e domiciliado na Rua Anésio Pereira dos Santos, nº 45, CEP 69.190-000, Santa Luzia, Maués/AM.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justos e avençados, e celebra o presente contrato, instruído no Processo Administrativo, Carta Convite nº 004/2023, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1. Por força deste contrato tem a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA, ROÇAGEM E LIMPEZA DE TERRENOS PERTENCENTES AO SAAE: ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA'S) ESTAÇÕES ELEVATÓRIA DE ESGOTO (EEE'S), RESERVATÓRIOS E POÇOS**, conforme projetos básico em anexos, que integram este instrumento independente de transcrições, bem como o constante no Edital da Carta Convite nº 004/2023 e da Proposta, constante em Processo, que se encontram rubricadas pelas partes e passam a integrar esse instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O valor total estimado deste contrato é de R\$ 174.926,40 (cento e setenta e quatro mil, novecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa Órgão: 03 Administração Indireta.

Unidade: 03.01 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Funcional: 17.512.0102.2.046 – Manutenção e Funcionamento do SAAE.

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte dos Recursos: 50 – SAAE/Munic.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO:

1. O **CONTRATADO** deverá atender ao objeto deste Contrato, no prazo de 12 (doze) meses, a partir do início da autorização de fornecimento.

1.1. O prazo para início dos serviços será de até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento, pelo **CONTRATADO**, da autorização de fornecimento;

1.2. O prazo previsto no item 1.1 desta cláusula poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pelo **CONTRATADO**, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela **CONTRATANTE**.

2. O **CONTRATADO** deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de sua equipe e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo estabelecido na condição 1 desta cláusula.

2.1. O planejamento deverá ser submetido à aprovação prévia da FISCALIZAÇÃO no prazo de até 10 (dez) dias, contado da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

1. Será dispensada a apresentação de garantia para a execução do contrato, com fulcro no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES:

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. O **CONTRATADO**, além das obrigações previstas no Projeto Básico e na Especificação Técnica, deve:

2.1. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

- 2.2. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 2.3. responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do Município ou de terceiros, quando tenham sido causados durante a execução do serviço, excluídos os danos decorrentes de insucesso nas causas judiciais, por caracterizar obrigação de meio, não dependendo do sucesso da causa judicial, não obstante responda por perdas e danos oriundos de falta de diligência na condução da causa.
- 2.4. participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos do **CONTRATANTE**;
- 2.5. providenciar e manter qualificação técnica adequada na execução dos serviços contratados;
- 2.6. planejar, desenvolver, implantar e executar os serviços objeto do contrato, de acordo com os requisitos estabelecidos nas Especificações Técnicas;
- 2.7. reportar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da Administração;
- 2.8. responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**;
- 2.9. responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que não manterá nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- 2.10. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, for vítima durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;
- 2.11. responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada a execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 2.12. responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 2.13. responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo a execução do objeto.

3. São expressamente vedadas ao **CONTRATADO**:

- 3.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- 3.2. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- 3.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato.

4. O **CONTRATANTE** deve:

- 4.1. expedir a autorização de fornecimento;
- 4.2. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATADO** para a fiel execução do contrato;
- 4.3. permitir acesso do **CONTRATADO** as suas dependências, sempre que necessário a execução dos serviços, nos horários previamente acordados;

- 4.4. solicitar o reparo, a correção, a remoção, ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 4.5. notificar, por escrito, ao **CONTRATADO** a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 4.6. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 4.7. efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 4.8. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas técnicas quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**;
- 4.9. comunicar oficialmente ao **CONTRATADO** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

5. O **CONTRATADO** não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.

6. A inadimplência do **CONTRATADO**, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Administração do **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o **CONTRATADO** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA: OUTRAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

1. O Contratado é único, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente a Contratante ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, objeto deste Contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

1.1. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento.

2. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à Contratada, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

1. O objeto desta licitação será recebido mediante recibo, conforme art. 74 II da Lei n.º 8.666/93, sendo dispensado o recebimento provisório.

2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento do serviço, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do Contratado.

3. Caso haja necessidade ou por força maior, a CONTRATADA receberá o pagamento do valor contratado na autorização de fornecimento em parcelas, observando as seguintes condições:

a) O número de parcelas e os valores serão definidos pelo CONTRATANTE, considerando a disponibilidade financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Diretora do Saae - Maués por ato próprio ou por representante do **CONTRATANTE**, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
2. O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, bem como adotar as providências e exercer as competências da FISCALIZAÇÃO previstas no Projeto Básico e nas Especificações Técnicas, do Convite nº 002/2023.
3. Durante a vigência deste contrato, o **CONTRATADO** deve manter preposto, aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, para representá-lo sempre que for necessário.
4. A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
 - 1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
 - 1.2. Quando a rescisão ocorrer nas hipóteses dos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados.
2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o **CONTRATADO** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993 e vincula-se ao Convite nº 002/2023, bem como à proposta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

1. A liquidação será realizada conforme cronograma apresentado e aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando a fabricação e os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período.

1.1. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela FISCALIZAÇÃO, dentro do prazo estipulado.

2. Aprovada a execução do serviço pela FISCALIZAÇÃO, poderá o **CONTRATADO** emitir e apresentar a respectiva fatura/nota fiscal, devidamente acompanhada dos demais documentos pertinentes para que o **CONTRATANTE** possa efetuar o pagamento.

3. O **CONTRATANTE** realizará o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da apresentação do documento fiscal correspondente.

4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do **CONTRATADO** ou mediante cheque nominal.

5. Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

6. O **CONTRATANTE** pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo **CONTRATADO**, nos termos deste contrato.

7. No caso de atraso de pagamento, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo **CONTRATANTE** encargos moratórios a taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.1. O valor dos encargos será calculado pela formula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

8. Nas hipóteses de abandono do serviço ou rescisão unilateral, os valores dos serviços que porventura já tenham sido executados, por força de contrato anterior, devem ser suprimidos ou disponibilizados, no que couber, e pelos seus valores atuais, dos contratos posteriormente firmados para continuação da execução do objeto da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE:

1. Na hipótese de o prazo da execução do serviço exceder ao período de execução contratualmente previsto, caso esse atraso não seja atribuído ao **CONTRATADO**, este contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), mediante solicitação do **CONTRATADO**.

1.1 O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido pela FISCALIZAÇÃO a partir de 1 (um) ano contado da data de apresentação da data-base da planilha orçamentária, conforme mediante justificativa da variação do custo de produção no período.

2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
4. Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES:

1. O **CONTRATADO** será punido com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no cadastro de fornecedores do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 1.1. apresentação de documentação falsa;
- 1.2. retardamento da execução do objeto;
- 1.3. falhar na execução do contrato;
- 1.4. fraudar na execução do contrato;
- 1.5. comportamento inidôneo;
- 1.6. declaração falsa;
- 1.7. fraude fiscal.

2. Para os fins do item 1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

2.1. Para condutas descritas nos itens 1.1, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

3. Para os fins de retardamento do início da execução será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor contratado, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total da entrega, pelo atraso injustificado, após a emissão do pedido de fornecimento, o que configurará inexecução do contrato.
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- c) A partir de 30 (trinta) dias de atraso, configurar-se-á inexecução total do contrato.

4. Para os fins de retardamento de entrega será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor a ser fornecido, limitada a 10% (dez por cento);
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- c) A partir da 6ª (sexta) ocorrência de atraso injustificado de até 3 (três) dias úteis, configurar-se-á inexecução total do contrato.

5. Para os fins de falha na execução de entrega será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato pelo fornecimento de veículo inadequado para o uso;



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués

Av. Presidente Castelo Branco, nº 22 – Bairro Santa Tereza, Maués/AM – 69.190-000
(92) 3542-1253 - CNPJ nº 04.587.036/0001-74 – E-mail: saemaues@uol.com.br

- b) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;
- c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao **CONTRATADO**.

6.1. Se o valor a ser pago ao **CONTRATADO** não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica o **CONTRATADO** obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Maués (AM), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, e pelas testemunhas abaixo.

Maués/AM, 03 de abril de 2023.

VALÉRIA PINTO SOARES
DIRETORA DO SAAE – MAUÉS
Contratante

L.S.C. FERREIRA LTDA
CNPJ nº 17.490.062/0001-21
Representado por sua titular o senhor Luan Simões Cardoso Ferreira.
Contratada

Testemunhas:

RG:

RG: